



PROCESSO : 23.024-3/2019
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
RESPONSÁVEL : ALAN TOGNI
Diretor-Presidente
INTERESSADA : EDINALVA PEREIRA FILHOS
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

Trata-se de aposentadoria em que figura como interessada a Senhora Edinalva Pereira Filhos.

A SECEX de Previdência, quando da análise das informações remetidas pela Diretora Executiva, à época, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, apontou a irregularidade **KB99**, de natureza **grave**.

Dessa forma sugeriu para que a Gestora prestasse esclarecimentos sobre a vida funcional da servidora, devendo encaminhar publicação do respectivo edital do processo seletivo público e resultado final, bem como o termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público da Comarca de Lucas do Rio Verde.

Assim, em 14/07/2020, a Diretora Executiva do PREVILUCAS foi citada por meio do Ofício nº 330/2020/GCI/RRO¹, para que apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Compulsando os autos, verifico que o Gestor, após a citação, teve novos prazos concedidos, sem que apresentasse os documentos pertinentes ao saneamento do feito.

¹ Documento Digital nº 172583/2020





A última notificação deu-se em 04/05/2021, por meio do Ofício nº 126/2021/CG/JCN², e até o presente momento, o Diretor Executivo do PREVILUCAS, Senhor Alan Togni, permaneceu inerte ao chamamento deste Tribunal.

Cumpre-me mencionar que a irregularidade consignada neste processo é decorrente da desídia do PREVILUCAS, sob a gestão do Senhor Alan Togni. Logo, eventual denegação de registro a ato cuja correção não demanda maior complexidade causaria desproporcional prejuízo à beneficiária, na medida em que poderia deixar de receber a sua aposentadoria.

Além disso, o enunciado pela Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal³, traz que no exame de ato inicial de concessão de aposentadoria ou pensão a relação processual se dá entre o Tribunal de Contas e a Administração.

Assim, diante do exposto, nos termos dos artigos 89, I, e 257 do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com os artigos 59 e 61 da Lei Complementar Estadual 269/2007, **NOTIFIQUE-SE uma vez mais** o Diretor Executivo do PREVILUCAS, Senhor Alan Togni, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Dig. nº 162921/2020) para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a publicação do respectivo edital do processo seletivo e resultado final, bem como o termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, **advertindo-o** que o silêncio implicará na imposição de multa, assim como na formalização de requerimento por este Relator para adoção das demais providências cabíveis nas esferas administrativa e judicial.

Nos termos do artigo 263 e § 3º do artigo 264 do RITCE-MT, informo que os prazos serão computados em dias úteis.

Oficie-se e, após, encaminhem-se os autos à G. C. P. Diligenciados para o aguardo da documentação ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 27 de maio de 2021.

² Documento Digital nº 107028/2021

³ Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)⁴

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

⁴Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

